



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI008-2020

CONTRATO 029-2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **GEATEL SERVIÇOS DE TELEFONIA E SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 02.534.509/0001-40, com sede na rua Getúlio Vargas, n.º 667, Centro, Ibirubá-RS, neste ato representado pelo Sra. **IVANDRA LUCIA CARDOSO**, portadora do CPF n.º 693.289.940-04 e RG n.º 1044683901, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Aquisição e Instalação de Alarme com Programação de Sistema e Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico de diversos setores da Prefeitura, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2 - A empresa contratada será responsável pela emissão e pagamento de ART que se fizer necessária.

1.3 - As adequações que se fizerem necessárias nos setores da Prefeitura serão por conta da contratante.

1.4 - Prazo para execução da Instalação de Alarme com Programação de Sistema: 10 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 51.814,50 (cinquenta e um mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Lote	Sub itens	Locais	Endereço:	Especificações	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1.1	Prédio da Prefeitura Municipal	Rua Tiradentes, 700 - Centro	Contratação de empresa especializada em Serviços de Monitoramento Eletrônico 24h. Os serviços consistem em: * Controle 24h do Sistema de Alarme; * Atendimento de resposta dos eventos de disparo de alarme com pessoal credenciado e viatura no local; * Rondas motorizadas periódicas de hora em hora, com pessoal qualificado em resposta técnica. * Obs: Para esses locais solicitados já existe a estrutura de alarme instalada (exceto na Biblioteca e Setor	12	Mês	270,00	3.240,00
		Prédio Posto Odontológico	Rua Sete de Setembro, 824 - Centro				240,00	2.880,00
		UBS Floresta	Rua Ijuí, 228 - Bairro Floresta				240,00	2.880,00
		Parque de Máquinas e oficina	Rua Três de Outubro, s/nº - Bairro Chácara				253,00	3.036,00
		Centro Social Floresta	Rua Ivoti, 410 - Bairro Floresta				210,00	2.520,00

241
20



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



EMEI Floresta	Rua Valença, 133 - Bairro Floresta	de Blocos) e a mesma deverá ser aproveitada pela empresa vencedora. Caso seja necessário alguma adequação os custos extras são por conta da contratada.			245,00	2.940,00
EMEI Alice Fleck	Rua Francisco Webewr, 138 - Bairro Jardim				245,00	2.940,00
EMEF Floresta	Rua Francisco Manoel dos Santos, 1.150 - Bairro Floresta				327,00	3.924,00
Creche Central	Rua Três de Outubro, 758 - Centro				245,00	2.940,00
EMEI Progresso	Rua Bahia, 390 - Bairro Progresso				245,00	2.940,00
EMEI Arthur Kanitz	Rua General Osório, 3460 - Bairro Hermany				325,00	3.900,00
Biblioteca	Rua Dumoncel Filho				238,00	2.856,00
Setor de Blocos	Rua Dumoncel Filho				238,00	2.856,00
EMEI Planalto	Rua Mauá, 1.468 - Bairro Planalto				196,00	2.352,00

				Sub total 1 Pagamento mensal	3.517,00	42.204,00
--	--	--	--	-------------------------------------	-----------------	------------------

1.2	Biblioteca	Rua Dumoncel Filho	Aquisição e instalação de alarme com programação de sistema, contendo:					
			Central de Alarme – Marca: ACTIVE 20 ultra	1	Unidade	587,00	587,00	
			Modulo Ethernet p/ Central alarme ME-04 MOB Marca: JFL - ME-04 MOB	1	Unidade	189,00	189,00	
			Chicote radio Marca: ENGE Universal	1	Unidade	16,00	16,00	

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



			Radioenge-sistema monitoramento central RFMON460AT-XWW Marca: RADIOENGE	1	Unidade	636,00	636,00
			Sensor de Detecção Mic Infravermelho IRD-640 PET R1- Marca: JFL – IRD.640 PET 31	14	Unidade	137,00	1.918,00
			Bateria 12V 7A Selada Marca: UNIPOWER	1	Unidade	115,00	115,00
			Cabo Alarme 4 Vias 4X40/0.12MM Marca: UP	120	Unidade	0,95	114,00
			Cabo Alarme 10 Vias 10X50/0.2MM Marca: UP	40	Unidade	3,20	128,00
			Modulo GPRS Marca: JFL	1	Unidade	375,00	375,00
			Manutenção Corretiva 2 Tec	8,5	Unidade	100,00	850,00
			Sub total 2 valor pago somente no primeiro mês (instalação)			Sub total 2	4.928,00
			Aquisição e instalação de alarme com programação de sistema, contendo:				
			Central de Alarme Marca: ACTIVE 20 ultra	1	Unidade	587,00	587,00
			Modulo Ethernet p/ Central alarme ME-04 MOB Marca: JFL – ME-04 MOB	1	Unidade	189,00	189,00
			Chicote radio Marca: ENGE Universal	1	Unidade	16,00	16,00
			Radioenge-sistema monitoramento central RFMON460AT-XWW Marca: RADIONGE	1	Unidade	636,00	636,00
			Sensor de Detecção Mic Infravermelho IRD-640 PET R1 Marca: FFL – IRD-640-PET R1	12	Unidade	137,00	1.644,00
			Bateria 12V 7A Selada Marca: UNIPOWER	1	Unidade	115,00	115,00
			Cabo Alarme 4 Vias 4X40/0.12MM Marca: UP	150	Unidade	0,95	142,50
			Cabo Alarme 10 Vias 10X50/0.2MM Marca: UP	40	Unidade	3,20	128,00
			Modulo GPRS Marca: JFL	1	Unidade	375,00	375,00
			Instalação Alarme N2	8,5	Unidade	100,00	850,00
			Sub total 3 valor pago somente no primeiro mês (instalação)			Sub total 3	4.682,50
						R\$ GLOBAL	51.814,50

1.3

Setor de Blocos

Rua Dumoncel Filho



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia após a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários da conta jurídica (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.
- 2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.
- 2.3 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
- 2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - **O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 1º de abril de 2020**, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.
- 3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.
- 3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

- 4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

247
30



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante são as seguintes:

Atividade 2110, 2043, 2146, 2133, 2105, 2053, 2056, 2015, 2052 Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos respectivos Secretários Municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

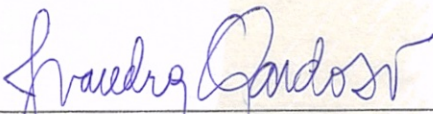
8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

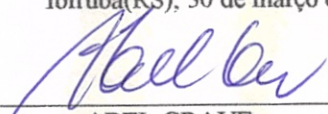
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), 30 de março de 2020.


IVANDRA LUCIA CARDOSO
GEATEL SERVIÇOS DE TELEFONIA E SEGURANÇA


ABEL GRAVE
Prefeito

Testemunhas:

